



## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

AO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis – SAAE/AR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90018/2025 – ITEM 21

Objeto: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS “ENXOVAL”.

A empresa POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.137.034/0001-05, com endereço na Rua Coronel Carvalho, nº 385 – bairro: Centro, cidade de Angra dos Reis/RJ sob o CEP: 23.900-315. Representada pelo Gabriel Jefferson Matias Silva, CPF: 183.870.907-00, RG: 35049944-8 expedida pelo DETRAN/RJ, domiciliado na Rua Zuleika Nunes de Alencar, nº 34 – Senador Camará. Vem, tempestivamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto por 51.863.483 Raphael da Silveira Gonçalves, nos termos da legislação vigente, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1. DA REGULARIDADE E CONFORMIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada por esta empresa foi devidamente **analisada e aceita pelo setor técnico** da Administração, que **reconheceu a equivalência** do produto ofertado (Serra Mármore DEWALT DW862WABR) em relação ao modelo de referência Makita 4100NH2Z, atendendo **plenamente** às exigências do Termo de Referência.

### 2. DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA

O Termo de Referência exige, de forma objetiva, uma serra mármore com as seguintes características principais:

- **Potência mínima:** 1450W
- **Tensão:** 127V
- **Profundidade máxima de corte:** 40 mm
- **Peso:** 3 kg
- **Velocidade:** 12.200 RPM
- **Corte em ângulo:** até 45°
- **Uso com disco diamantado até 125 mm**
- **Dupla isolamento, botão de segurança e recursos adicionais descritos**

O modelo **DEWALT DW862WABR** possui as seguintes especificações técnicas:

- **Potência:** 1.400W
- **Tensão:** 127V
- **Profundidade máxima de corte:** 38 mm
- **Peso:** 2,9 kg



- **Velocidade sem carga:** 13.000 RPM
- **Corte em ângulo:** até 45°
- **Compatível com disco diamantado de até 125 mm**
- **Dupla isolação, botão de segurança, motor de alto rendimento e estrutura reforçada para uso pesado**

A diferença de 2 mm na profundidade de corte **não compromete a finalidade de uso do equipamento**, que é voltado para cortes em mármore, granito, porcelanato e pedras — conforme exigido no edital. A **Administração, inclusive, já atestou a viabilidade técnica do produto ofertado.**

### **3. DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

Nos termos do art. 17, §1º da **Lei 14.133/2021**, é permitida a aceitação de produtos **equivalentes ou superiores**, desde que comprovada sua adequação:

*“Nas licitações, é admitida a indicação de marca ou modelo, desde que devidamente justificada, podendo ser aceitas propostas com produtos equivalentes, desde que comprovada a equivalência ou superioridade.”*

O entendimento dominante é de que pequenas variações **não essenciais** — como a diferença de 2 mm na profundidade de corte — **não devem resultar em desclassificação**, especialmente quando o produto **supre integralmente a finalidade do objeto.**

### **4. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA MELHORIA TÉCNICA**

Vale destacar que o modelo ofertado apresenta:

- **Maior velocidade de corte (13.000 rpm)**, o que compensa tecnicamente a menor profundidade de corte e potência;
- **Menor peso (2,9 kg)**, o que favorece a ergonomia e o manuseio em uso contínuo;
- Estrutura robusta e confiável, de marca reconhecida no mercado profissional.

### **5. DO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

A aceitação da proposta da POWER DISTRIBUIDORA está em **consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade**, assegurados pela Lei 14.133/2021. Ressalta-se que **não há prejuízo ao interesse público**, tampouco afronta à isonomia entre os licitantes.

### **6. DO PEDIDO**



Diante do exposto, requer-se:

- O **não provimento** do recurso interposto pela empresa [nome da recorrente];
- A **manutenção da decisão da área técnica**, reconhecendo a equivalência do produto ofertado por esta empresa;
- A **continuidade do certame** com a devida homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Angra dos Reis, 04 de setembro de 2025

---

GABRIEL JEFFERSON MATIAS SILDA

DIRETOR